



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

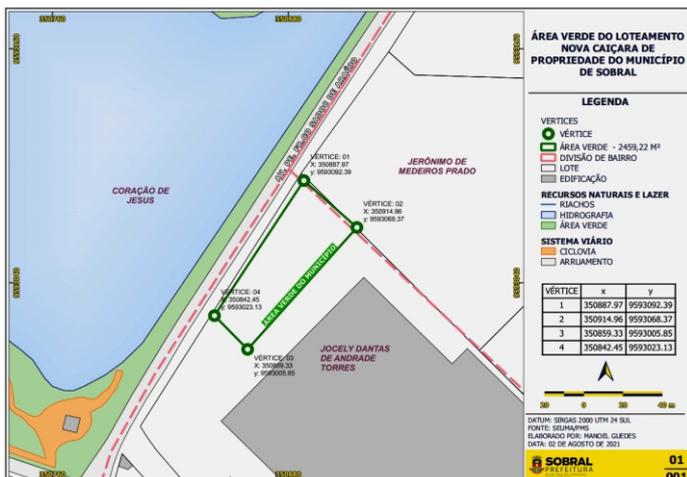
Sobral - Ceará, quarta-feira, 11 de agosto de 2021

Ano V, Nº 1137

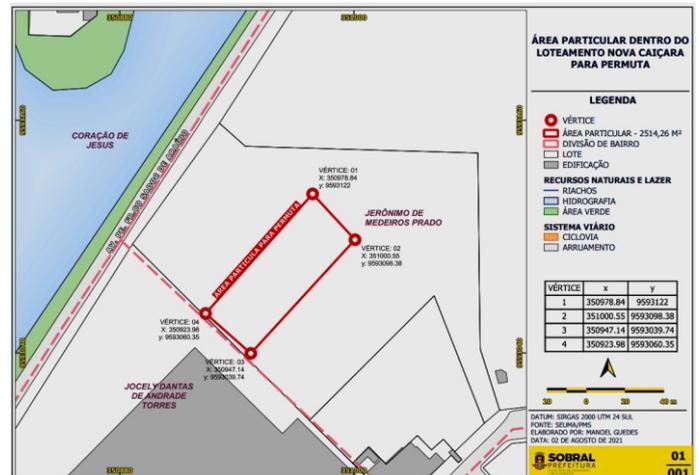
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2125 DE 11 DE AGOSTO DE 2021. DESAFETA O BEM IMÓVEL PARA O FIM QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel, a seguir discriminado, situado à Av. Pe. Fco. Sadoc de Araújo, Loteamento Caiçara, bairro Jocely Dantas de Andrade Torres, pertencente ao Município de Sobral, com área total de 2.459,22 m², tendo as seguintes descrições: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice VT: 1, de coordenadas N 9593092.39 m e E 350887.97 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central - 39, deste, segue, com os seguintes azimute plano e distância: 131°39'47.21" e 36.13; até o vértice VT: 2, de coordenadas N 9593068.37 m e E 350914.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 221°39'47.21" e 83.69; até o vértice VT: 3, de coordenadas N 9593005.85 m e E 350859.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 315°40'29.54" e 24.15; até o vértice VT: 4, de coordenadas N 9593023.13 m e E 350842.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 33°18'43.21" e 82.88; até o vértice VT: 1, de coordenadas N 9593092.39 m e E 350887.97 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme anexo I desta Lei. Art. 2º O imóvel descrito no caput do artigo 1º será permutado por uma área localizada no Loteamento Caiçara, no bairro Jerônimo de Medeiros Prado, cuja área total a ser permutada corresponde a 2.514,26m², com as seguintes descrições: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice VT: 1, de coordenadas N 9593122.00 m e E 350978.84 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central - 39; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 137°24'22.10" e 32.08; até o vértice VT: 1, de coordenadas N 9593098.38 m e E 351000.55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 222°19'37.44" e 79.32; até o vértice VT: 2, de coordenadas N 9593039.74 m e E 350947.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 311°39'47.21" e 31.00; até o vértice VT: 3, de coordenadas N 9593060.35 m e E 350923.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 41°39'47.21" e 82.52; até o vértice VT: 0, de coordenadas N 9593122.00 m e E 350978.84 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme anexo II desta Lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO I DA LEI Nº 2125 DE 11 DE AGOSTO DE 2021



ANEXO II DA LEI Nº 2125 DE 11 DE AGOSTO DE 2021



LEI Nº 2126 DE 11 DE AGOSTO DE 2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM (ASA), PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES SOBRALENSES - JES/2021. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 48.542,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais) a ASA - ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM, inscrita no CNPJ sob o nº 31.434.329/0001-94, para realização dos Jogos Escolares Sobralenses - JES/2021. §1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. §2º O auxílio financeiro destinado a ASA - ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas dos Jogos Escolares Sobralenses - JES/2021. Art. 2º A ASA - ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal Nº 2.052/2021, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2.719, DE 10 DE AGOSTO DE 2021. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município conjugado



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Mária do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

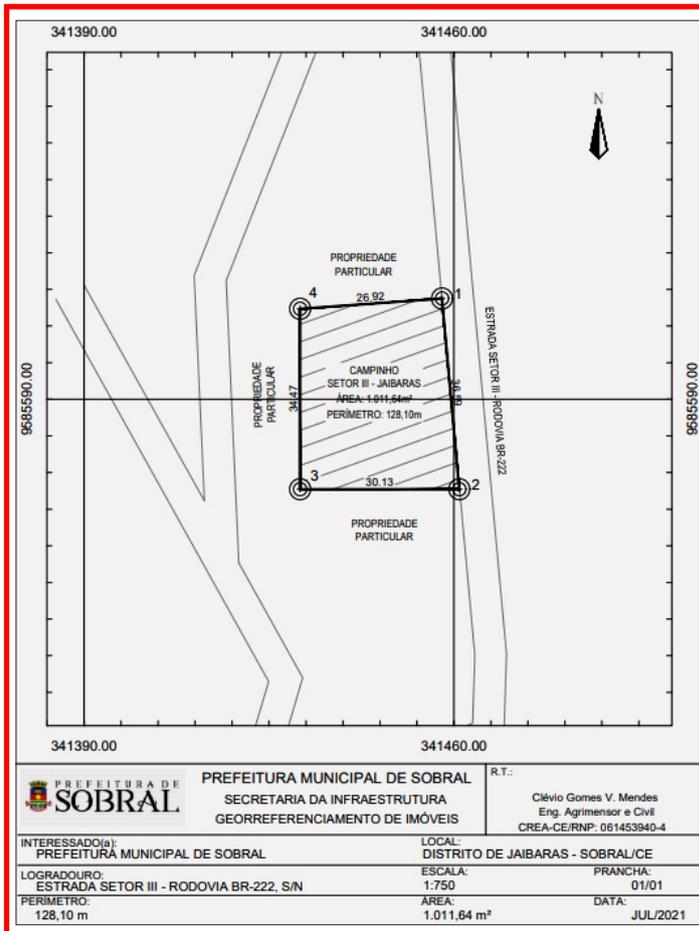
E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

com o artigo 2º e alínea “i” do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel situado na localidade de Setor III, no Distrito de Jaibaras, Sobral/CE, com uma área de 1.011,64m² e perímetro de 128,10m, com a seguinte descrição: deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9585609,249 m e E 341457,730 m, deste, segue confrontando com a ESTRADA SETOR III - RODOVIA BR-222, com os seguintes azimutes e distâncias: 174º51'10" e 36,59m, até o vértice 2 de coordenadas N 9585572,809 m e E 341461,014 m; deste segue confrontando com a PROPRIEDADE PARTICULAR, com os seguintes azimutes e distâncias: 270º00'00" e 30,13m, até o vértice 3 de coordenadas N 9585572,809 m e E 341430,884 m; deste segue confrontando com a PROPRIEDADE PARTICULAR, com os seguintes azimutes e distâncias: 0º00'00" e 34,47m, até o vértice 4 de coordenadas N 9585607,278 m e E 341430,884 m; deste segue confrontando com a PROPRIEDADE PARTICULAR, com os seguintes azimutes e distâncias: 85º48'04" e 26,92m, até o vértice 1 de coordenadas N 9585609,249 m e E 341457,730 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39º WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme anexo único deste Decreto. Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto destina-se à construção de uma Areninha na localidade de Setor III, Distrito de Jaibaras, no Município de Sobral. Art. 3º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no decreto Lei Federal nº. 3365, de 21 de junho de 1941. Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO, DO DECRETO Nº 2719, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

PONTO	AZIMUTE	DISTANCIA (m)	RUMO	COORDENADAS (UTM)	
				E (metros)	N (metros)
1				341457.730	9585609.249
2	174°51'1"	36.59	5°8'59"SE	341461.014	9585572.809
3	270°0'0"	30.13	90°0'0"SW	341430.884	9585572.809
4	0°0'0"	34.47	0°0'0"NE	341430.884	9585607.278
1	85°48'4"	26.92	85°48'4"NE	341457.730	9585609.249



DECRETO Nº 2.720, DE 10 DE AGOSTO DE 2021. ALTERA O DECRETO Nº 2.438, DE 29 DE MAIO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.438, de 29 de maio de 2020, que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência; e CONSIDERANDO a alterações na estrutura administrativa da administração municipal efetuadas através da Lei nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021, e a necessidade de promover ajustes necessários a melhor formatação do Comitê. DECRETA: Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 2.438, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será constituído pela Vice-Prefeita, com vaga cativa, e por representantes dos seguintes órgãos e instituições, que indicarão titular e suplente: I - Gabinete